



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:08.923.971/0001-15 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 221116IN00013

PROCEDIMENTO
INEXIGIBILIDADE: IN00013/2022
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022

REGIME DE EXECUÇÃO

...

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.030 Secretaria Municipal de Administração
04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
02.040 Secretaria Municipal da Fazenda Pública
04 123 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Pública
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 16 de Novembro de 2022
APROVAÇÃO: 17 de Novembro de 2022
RATIFICAÇÃO: 17 de Novembro de 2022

EMPRESAS VENCEDORAS

- VINICIUS VIDAL LACERDA.
053645514-74
Item(s): 1 - 2.

INFORMADO AO TCE/PB

EM ____/____/____

Visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221116IN00013

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
 Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB
 CEP: 58900-000 - Tel.: (083) 3531-2534.

OBJETO:
 CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

- ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**
- SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
 - ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
 - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
 - PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
 - PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
 - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
 - APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
 - PARECER JURÍDICO
 - ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 - CONTRATO CORRESPONDENTE
 - PUBLICAÇÕES
 - DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
 - ANEXOS

Assinatura:

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Cajazeiras - PB, 16 de Novembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

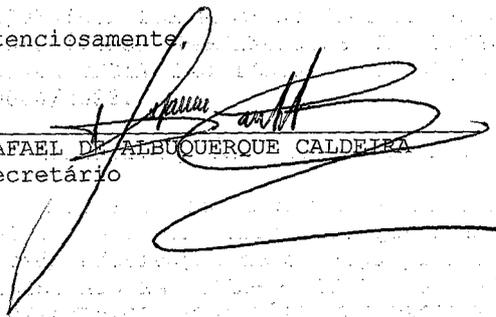
Justificativa para a necessidade da solicitação:

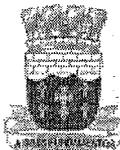
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LEILÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES.	%	5
2	LEILÃO DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES.	%	5

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 5 (cinco) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93.

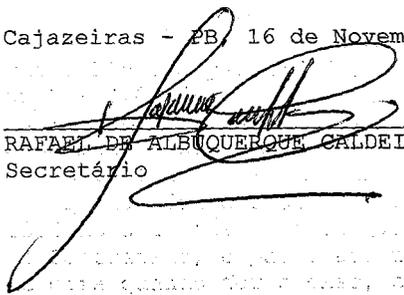
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 16 de Novembro de 2022.


RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

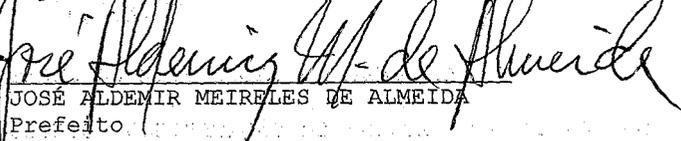
2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 16 de Novembro de 2022.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante laudo de avaliação mercadológica dos imóveis, anexos a seguir.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Novembro de 2022.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LEILÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES.	%	5
2	LEILÃO DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES.	%	5

3.0.DO VALOR

3.1.O Valor estimado dos imóveis totalizado em: R\$ 2.363.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 5 (cinco) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

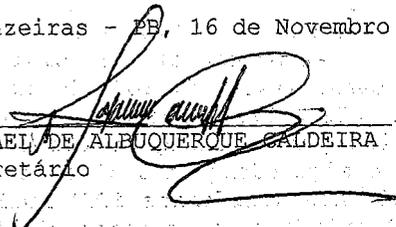
4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

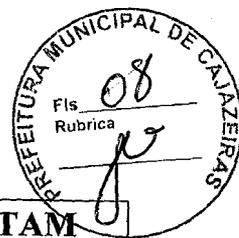
4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 16 de Novembro de 2022.


RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Endereço: RUA CORONEL JUVÊNCIO CARNEIRO, Nº 288
Bairro: CENTRO
Cidade: CAJAZEIRAS-PB
CEP.: 58.900-000

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL ONDE FUNCIONAVA ANTIGA LAVANDERIA PÚBLICA

Endereço: Av. Cmte. Vital Roli, S/N
Bairro: Santa Cecília
Cidade: Cajazeiras / PB
CEP.: 58.900-000

IMÓVEL – Terreno para construção, em meio de quadra, frente SUL, rua pavimentada (asfaltada), medindo 26,85m de frente e 27,01m de fundos, por 43,62m lateral esquerda e 45,68 lateral direita, perfazendo uma área total de **1.161,78m²**. Registrado pelo Cartório de Registro de Imóvel Antonio Holanda, da cidade de Cajazeiras/PB, sob Nº 0027581, Livro 2-N, Folha 088, conforme certidão de matrícula datada de 28/07/2022.

Bairro: CENTRO

OBJETIVO

O objetivo de o presente parecer é avaliar o imóvel e apresentar o justo, real e atual valor dentro dos parâmetros de comercialização do mercado imobiliário da cidade de Cajazeiras/PB, para fins de comercialização ou a que se destine.

VISTORIA DO IMÓVEL

Bairro: Santa Cecília

- ✓ Vistoria ao imóvel, realizada no dia 28 de julho de 2022, objetivando conhecer sua localização e características, bem como o estado de conservação;
- ✓ Pesquisa através de visita, para verificação dos serviços públicos existentes na região de localização do imóvel;
- ✓ Consulta sobre preço de casas, terrenos e prédios comerciais existentes nas imediações que foram vendidos, ou a serem vendidos, semelhantes ao avaliado.

METODOLOGIA AVALIATÓRIA

1. Adotou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado** para o cálculo dos valores dos imóveis, praticado na região próxima da localização do imóvel a ser avaliado.

Paulo Sóstenes Moreira Rangel

Assinado de forma digital por Paulo Sóstenes Moreira

Rangel

Dados: 2022.07.30 22:29:43 -03'00'



2. Esta é a metodologia preferencialmente utilizada na busca dos valores de mercado de terrenos, casas, lojas, apartamentos, escritórios, armazéns, entre outros, sempre que houver dados semelhantes ao avaliado, sendo que os coeficientes e fatores mencionados terão particularidades aparentes, como localização, estado de conservação dos imóveis e estruturas dos mesmos.
3. O presente parecer está em conformidade com o disposto no Artigo 3º da Lei no 6.530/78, que regulamenta a profissão do Corretor de Imóveis e o Decreto no 81.871/78 que regulamenta a referida lei, ratificado pelo Recurso Especial 277443 do Superior Tribunal de Justiça e pelo Agravo de Recurso Especial 88.459 DF do mesmo Superior Tribunal.
4. Atende também o inciso VIII do Artigo 39 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Resolução 1.066/2007 do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, de 22 de novembro de 2007, com Ato Normativo COFECI no 001/2011, que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para elaboração de parecer técnico de avaliação mercadológica e regulamenta a sua forma de elaboração.
5. Esta avaliação atende as exigências Judiciais, Técnicas e Mercadológicas.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

O imóvel localiza-se em área próxima ao centro da cidade, constituída essencialmente de imóveis mistos (residenciais e comerciais). A zona de localização do imóvel apresenta um crescimento razoável na valorização dos seus imóveis se comparados com imóveis semelhantes. Devido à sua localização, apresenta uma boa perspectiva de comercialização, por está localizado próximo de alguns serviços básicos como: rodoviária, faculdade, escolas, supermercados, igrejas, farmácias, etc.

Pesquisa de mercado realizada nos dias 28 e 29 de julho de 2022, foi baseada em imóveis que foram vendidos, ou a serem vendidos no mesmo bairro, com as mesmas características do imóvel avaliado e concentrou-se em corretores e proprietários da cidade de Cajazeiras.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao imóvel, sua localização, formato, dimensões, e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situações e serviços públicos, seu tipo, acessibilidade, potencialidade da área, e estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

QUADRO RESUMO DE ANÁLISE

TERRENO (Antiga Lavanderia)	Valor Avaliado R\$ 987.513,00	Área 1.161,78m²	Valor Unitário R\$/m² 850,00
---------------------------------------	---	--------------------------------------	---

VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL (em números redondos sem honorários de corretagem)	R\$ 988.000,00
--	-----------------------

Paulo Sóstenes Moreira Rangel

Assinado de forma digital por Paulo Sóstenes

Moreira Rangel

Dados: 2022.07.30.22:30:01-03'00'



Importa a avaliação dos bens acima discriminados no **Total de R\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil reais).**

Encerra-se o presente Parecer composto por 3 (três) laudas, todas impressas de averso, sendo esta folha datada e *assinada eletronicamente* pelo autor do presente trabalho.

São partes integrantes do presente trabalho os anexos de 1 a 3.

Cajazeiras – PB, 01 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**Paulo Sóstenes Moreira
Rangel**

Assinado de forma digital por Paulo
Sóstenes Moreira Rangel
Dados: 2022.07.30 22:30:23 -03'00'

Paulo Sóstenes Moreira Rangel
Corretor e Avaliador de Imóveis
CRECI - PB 7.412 / CNAI 18.791

027353





PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Endereço: RUA CORONEL JUVÊNCIO CARNEIRO, Nº 288
Bairro: CENTRO
Cidade: CAJAZEIRAS-PB
CEP.: 58.900-000

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL ONDE FUNCIONA O BOLSA FAMÍLIA

Endereço: Rua Anísio Rolim, S/N
Bairro: Capoeiras
Cidade: Cajazeiras / PB
CEP.: 58.900-000

IMÓVEL – Prédio comercial, de esquina, frente OESTE/SUL, rua asfaltada; terreno medindo 19,82m de frente e fundos, por 19,90m de profundidade de ambos os lados, perfazendo uma área total de 394,42m², com mesma área construída. Registrado pelo Cartório de Registro de Imóvel Antonio Holanda, da cidade de Cajazeiras/PB, sob Matrícula de Nº 8686, Livro 2-AQ, Folha 194 e 194V, sob nº de ordem AV-3.8686, conforme Certidão de Registro datada de 28/07/2022.

OBJETIVO

O objetivo de o presente parecer é avaliar o imóvel e apresentar o justo, real e atual valor dentro dos parâmetros de comercialização do mercado imobiliário da cidade de Cajazeiras/PB, para fins de comercialização ou a que se destine.

VISTORIA DO IMÓVEL

- ✓ Vistoria ao imóvel, realizada no dia 28 de julho de 2022, objetivando conhecer sua localização e características, bem como o estado de conservação;
- ✓ Pesquisa através de visita, para verificação dos serviços públicos existentes na região de localização do imóvel;
- ✓ Consulta sobre preço de casas, terrenos e prédios comerciais existentes nas imediações que foram vendidos, ou a serem vendidos, semelhantes ao avaliado.

METODOLOGIA AVALIATÓRIA

1. Adotou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado** para o cálculo dos valores dos imóveis, praticado na região próxima da localização do imóvel a ser avaliado.

Paulo Sóstenes Moreira Rangel

Assinado de forma digital por Paulo Sóstenes

Moreira Rangel

Dados: 2022.07.30 21:55:03 -03'00'



2. Esta é a metodologia preferencialmente utilizada na busca dos valores de mercado de terrenos, casas, lojas, apartamentos, escritórios, armazéns, entre outros, sempre que houver dados semelhantes ao avaliado, sendo que os coeficientes e fatores mencionados terão particularidades aparentes, como localização, estado de conservação dos imóveis e estruturas dos mesmos.
3. O presente parecer está em conformidade com o disposto no Artigo 3º da Lei no 6.530/78, que regulamenta a profissão do Corretor de Imóveis e o Decreto no 81.871/78 que regulamenta a referida lei, ratificado pelo Recurso Especial 277443 do Superior Tribunal de Justiça e pelo Agravo de Recurso Especial 88.459 DF do mesmo Superior Tribunal.
4. Atende também o inciso VIII do Artigo 39 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Resolução 1.066/2007 do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, de 22 de novembro de 2007, com Ato Normativo COFECI no 001/2011, que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para elaboração de parecer técnico de avaliação mercadológica e regulamenta a sua forma de elaboração.
5. Esta avaliação atende as exigências Judiciais, Técnicas e Mercadológicas.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

O imóvel localiza-se em área próxima do centro da cidade, área constituída essencialmente de imóveis mistos (residenciais e comerciais). A zona de localização do imóvel apresenta um crescimento razoável constante na valorização dos seus imóveis se comparados com imóveis de outros bairros. Devido à sua localização, apresenta uma alta perspectiva de comercialização, por está localizado próximo de alguns serviços básicos como: escolas, supermercados, igrejas, farmácias, etc.

Pesquisa de mercado realizada nos dias 28 e 29 de julho de 2022, foi baseada em imóveis que foram vendidos, ou a serem vendidos no mesmo bairro, com as mesmas características do imóvel avaliado e concentrou-se em corretores e proprietários da cidade de Cajazeiras.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao imóvel, sua localização, formato, dimensões, e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situações e serviços públicos, seu tipo, acessibilidade, potencialidade da área, e estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

QUADRO RESUMO DE ANÁLISE

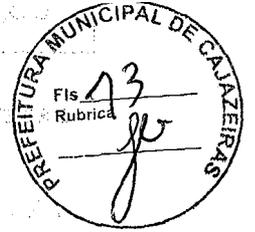
PRÉDIO COMERCIAL (Préd. Bolsa Família)	Valor Avaliado R\$ 453.583,00	Área Construída 394,42m ²	Valor Unitário R\$/m ² 1.150,00
--	---	---	---

VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL (em números redondos sem honorários de corretagem)	R\$ 454.000,00
--	-----------------------

Importa a avaliação dos bens acima discriminados no **Total de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).**

Paulo Sóstenes Moreira Rangel

Assinado de forma digital por Paulo Sóstenes Moreira Rangel
Dados: 2022.07.30 21:55:30 -03'00'



Encerra-se o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, composto por 3 (três) laudas, todas impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada eletronicamente pelo autor do presente trabalho.

São partes integrantes do presente trabalho os anexos de 1 a 4.

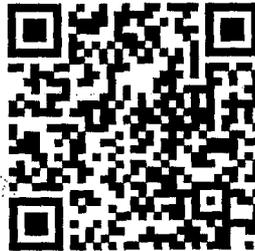
Cajazeiras – PB, 01 de agosto de 2022.

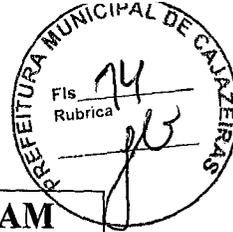
Atenciosamente,

Assinado de forma digital por Paulo Sóstenes
Paulo Sóstenes Moreira Rangel Moreira Rangel
Dados: 2022.07.30 21:55:51 -03'00'

Paulo Sóstenes Moreira Rangel
Corretor e Avaliador de Imóveis
CRECI - PB 7.412 / CNAI 18.791

027352





PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Endereço: RUA CORONEL JUVÊNCIO CARNEIRO, Nº 288
Bairro: CENTRO
Cidade: CAJAZEIRAS-PB
CEP.: 58.900-000

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL ONDE FUNCIONA SEC. INFRAESTRUTUTA

Endereço: Rua Valdenês Pereira de Sousa, S/N
Bairro: Centro
Cidade: Cajazeiras / PB
CEP.: 58.900-000

IMÓVEL – Terreno para construção, em meio de quadra, frente NORTE, rua pavimentada (paralelepípedo), medindo 32,20m de frente e 15,79m de fundos, por 41,21m lateral esquerda e 33,07m lateral direito, perfazendo um total de 1.316,30m². Registrado pelo Cartório de Registro de Imóvel Antonio Holanda, da cidade de Cajazeiras/PB, sob Matrícula de Nº 10480, sob Nº de orden AV-5.10.480, Livro 2-AX, Folha 210, conforme Certidão de Matrícula datada de 19/07/2022.

OBJETIVO

O objetivo de o presente parecer é avaliar o imóvel e apresentar o justo, real e atual valor dentro dos parâmetros de comercialização do mercado imobiliário da cidade de Cajazeiras/PB, para fins de comercialização ou a que se destine.

VISTORIA DO IMÓVEL

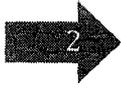
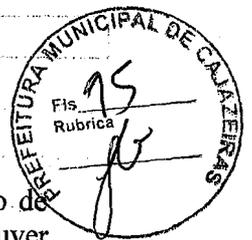
- ✓ Vistoria ao imóvel, realizada no dia 28 de julho de 2022, objetivando conhecer sua localização e características, bem como o estado de conservação;
- ✓ Pesquisa através de visita, para verificação dos serviços públicos existentes na região de localização do imóvel;
- ✓ Consulta sobre preço de casas, terrenos e prédios comerciais existentes nas imediações que foram vendidos, ou a serem vendidos, semelhantes ao avaliado.

METODOLOGIA AVALIATÓRIA

1. Adotou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado** para o cálculo dos valores dos imóveis, praticado na região próxima da localização do imóvel a ser avaliado.

Paulo Sóstenes Moreira Range

Assinado de forma digital por Paulo Sóstenes Moreira Rangel
Dados: 2022.07.31 01:07:35 -03'00'



2. Esta é a metodologia preferencialmente utilizada na busca dos valores de mercado de terrenos, casas, lojas, apartamentos, escritórios, armazéns, entre outros, sempre que houver dados semelhantes ao avaliado, sendo que os coeficientes e fatores mencionados terão particularidades aparentes, como localização, estado de conservação dos imóveis e estruturas dos mesmos.
3. O presente parecer está em conformidade com o disposto no Artigo 3º da Lei no 6.530/78, que regulamenta a profissão do Corretor de Imóveis e o Decreto no 81.871/78 que regulamenta a referida lei, ratificado pelo Recurso Especial 277443 do Superior Tribunal de Justiça e pelo Agravo de Recurso Especial 88.459 DF do mesmo Superior Tribunal.
4. Atende também o inciso VIII do Artigo 39 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Resolução 1.066/2007 do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, de 22 de novembro de 2007, com Ato Normativo COFECI no 001/2011, que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para elaboração de parecer técnico de avaliação mercadológica e regulamenta a sua forma de elaboração.
5. Esta avaliação atende as exigências Judiciais, Técnicas e Mercadológicas.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

O imóvel localiza-se no centro da cidade, em área constituída essencialmente de imóveis comerciais. A zona de localização do imóvel apresenta um médio crescimento na valorização dos seus imóveis se comparados com imóveis semelhantes. Devido à sua localização, apresenta uma boa perspectiva de comercialização, por está localizado próximo de alguns serviços básicos como: bancos, fórum, cartórios, rodoviária, escolas, supermercados, igrejas, farmácias, etc.

Pesquisa de mercado realizada nos dias 28 e 29 de julho de 2022, foi baseada em imóveis que foram vendidos, ou a serem vendidos no mesmo bairro, com as mesmas características do imóvel avaliado e concentrou-se em corretores e proprietários da cidade de Cajazeiras.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

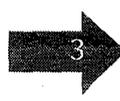
Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao imóvel, sua localização, formato, dimensões, e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situações e serviços públicos, seu tipo, acessibilidade, potencialidade da área, e estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

QUADRO RESUMO DE ANÁLISE

TERRENO (Sec. Infraestrutura)	Valor Avaliado RS 921.410,00	Área 1.316,30m²	Valor Unitário RS/m² 700,00
VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL (em números redondos sem honorários de corretagem)			RS 921.000,00

Importa a avaliação dos bens acima discriminados no **Total de RS 921.000,00 (novecentos e vinte e um mil reais).**

Paulo Sóstenes Moreira Rangel Assinado de forma digital por Paulo Sóstenes Moreira Rangel
Dados: 2022.07.31 01:07:55 -03'00'



Encerra-se o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, composto por 3 (três) laudas, todas impressas de averso, sendo esta folha datada e assinada eletronicamente pelo autor do presente trabalho.

São partes integrantes do presente trabalho os anexos de 1 a 3.

Cajazeiras – PB, 01 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Paulo Sóstenes Moreira Rangel Assinado de forma digital por Paulo Sóstenes Moreira Rangel
Dados: 2022.07.31 01:08:17 -03'00'

Paulo Sóstenes Moreira Rangel
Corretor e Avaliador de Imóveis
CRECI - PB 7.412 / CNAI 18.791

007062



Atenciosamente,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

- 02.030 Secretaria Municipal de Administração
- 04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RECURSOS PRÓPRIOS

- 02.040 Secretaria Municipal da Fazenda Pública
- 04 123 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Pública
- 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RECURSOS PRÓPRIOS

Cajazeiras - PB, 16 de Novembro de 2022.

LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretário da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

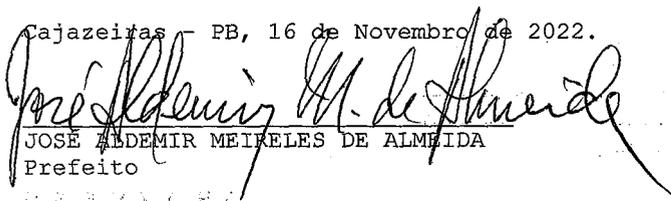
AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Cajazeiras - PB, 16 de Novembro de 2022.


JOSE ADEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SA. 027.2022.CPL

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

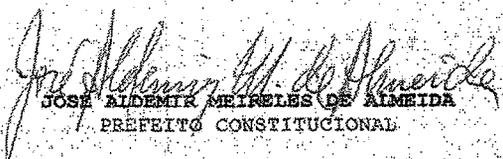
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA - MATRICULA 17279, DENYZE GONSALO FURTADO - MATRICULA 15782 e EMÍDIO DINIZ BATISTA - MATRICULA 15346 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

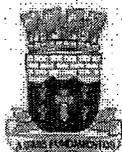
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Maio de 2022.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 08.923.871/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 263 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000
Tel.: 3531-4383



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221116IN00013

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Administração

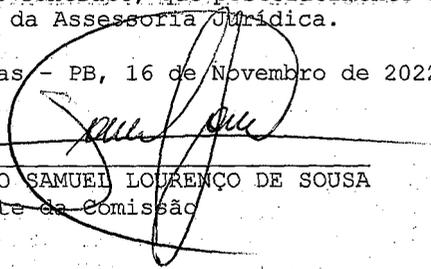
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

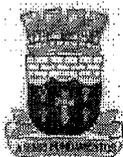
Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2022 - 16/11/2022

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos; inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 16 de Novembro de 2022.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221116IN00013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00013/2022 - 16/11/2022.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

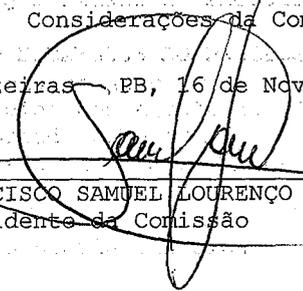
Remeta-se a Secretaria de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 16 de Novembro de 2022.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00013/2022

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

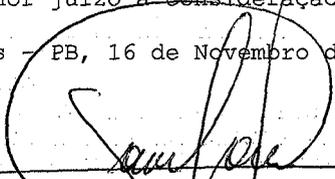
Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

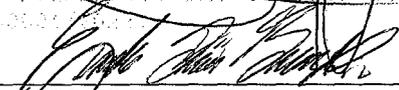
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição ..."

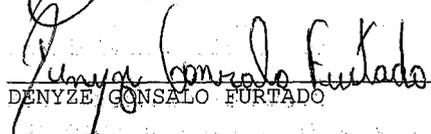
4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 16 de Novembro de 2022.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA


EMÍDIO DINIZ BATISTA


DENYZE GONZALO FURTADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 FISCAL DE EMPRESAS

016/2018

Vinicius Vidal Lacerda
 REPRESENTANTE LEGAL

Luiz Glauco
 PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

16/08/2018 PB




CONSELHO DE ECONOMIA DO COMÉRCIO E DE SERVIÇOS
 Conselho de Economia do Comércio e de Serviços
 Associação Nacional de Dirigentes das Empresas
 ABRA - Associação Nacional dos Dirigentes das Empresas

CÂMERA DE SERVIÇOS PROFissionais SP

VINICIUS VIDAL LACERDA
 EMPRESÁRIO REGISTRADO

**GERALDO ISMAEL LACERDA E WANIA LUCI
 VIDAL LACERDA**
 Brasileira 05.07.1984

LEILOEIRO OFICIAL

2.670.944 SSPPB 053.645.514-74

ET Eunápio Torres Bel Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
 Rua Renato Ribeiro Cavalcini, 230 - Aldeia Nova - João Pessoa - PB
 Telefone: (83) 3219-1234 Site: www.eunapio.com.br

Belo Digital: ALA17020-SPFB
 Consulte a autenticação em https://belodigital.spfb.com.br

Funcionário: CLELIDENOR NETO
 João Pessoa - 20 de Junho de 2021

Carmito esse é presente cópia é reprodução não é original que me foi estada. Dou fé (Art. 201 do CC/02)

O Oficial: *[Signature]*



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 2.670.944 - 2 VIA DATA DE EMISSÃO 30/07/2008

NOME VINÍCIUS VIDAL LACERDA

FUNÇÃO GERALDO ISMAEL LACERDA
WÂNIA LUCIA VIDAL LACERDA

NATURALIDADE MACIÓ-AL DATA DE NASCIMENTO 05/07/1984

RG N.º 42518 FLS. 206 LIV. 38
CARTÓRIO JARACUA MACIÓ AL
CPF 053.645.514-74

LEI N.º 116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA P-004
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Vinicius Vidal Lacerda

ALFABETURA PORTUGUESA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

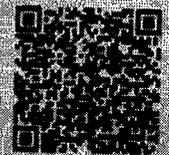
Eunápio Torres
Rua Rosário Roberto Coutinho, 300 - Altiflora - João Pessoa-PB
Telefone: (81) 3219-1234 - Site: www.eunapiotorres.com.br

Selo Digital: ALA17025-A6RL
Consulte a autenticidade em: http://www.cnpj.gov.br

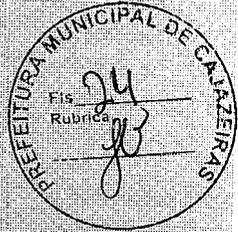
Funcionário: CLEUDENOR NETO
João Pessoa - 29 de Junho de 2021

Garantia que a presente cópia é uma reprodução fiel do original que está no sistema. Data de Atualização: 05/07/2021 - Lei de CPD.

Q-ONEIS



NOTAS E RECURSOS
EUNÁPIO TORRES
CNPJ: 13.318-1234
JOÃO PESSOA
PARAIBA



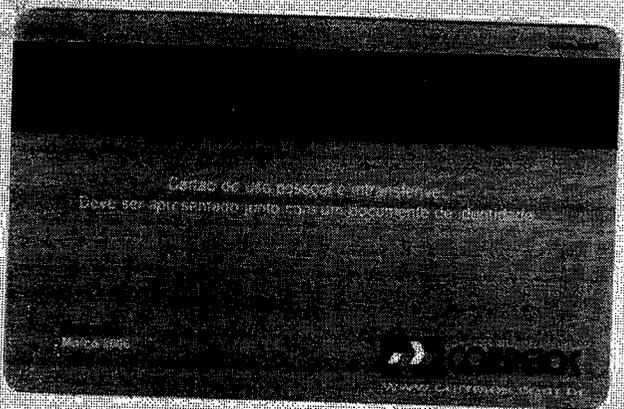
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

053.645.514-74

VINÍCIUS VIDAL LACERDA

05/07/1984



Eunápio Torres
Rua Rosário Roberto Coutinho, 300 - Altiflora - João Pessoa-PB
Telefone: (81) 3219-1234 - Site: www.eunapiotorres.com.br

Selo Digital: ALA17026-VRFY
Consulte a autenticidade em: http://www.cnpj.gov.br

Funcionário: CLEUDENOR NETO
João Pessoa - 29 de Junho de 2021

Garantia que a presente cópia é uma reprodução fiel do original que está no sistema. Data de Atualização: 05/07/2021 - Lei de CPD.

Q-ONEIS



NOTAS E RECURSOS
EUNÁPIO TORRES
CNPJ: 13.318-1234
JOÃO PESSOA
PARAIBA



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001/001

Certificamos que VINICIUS VIDAL LACERDA

CPF:053.645.514-74

Mãe:WANIA LUCIA VIDAL LACERDA

é titular de empresa registrada nesta Junta Comercial:

nome empresarial: V V LACERDA

NIRE: 25 1 0144298 1

CNPJ: 46.602.337/0001-70

endereço: AVENIDA Júlia Freire

complemento: SALA 109;CXPST 79;

número: 1200

bairro: Expedicionários

CEP: 58041-000

município: JOÃO PESSOA

UF: PB

ato: 080

número de arquivamento: 25101442981

data de arquivamento:

31/05/2022

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores: (ao ato constitutivo)

ato	número	data	descrição
	315	20220883068	31/05/2022 ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

observação:

CERTIFICAMOS A PEDIDO E PARA FINS DE PROVA QUE VINÍCIUS VIDAL LACERDA, PORTADOR DO RG NO 2670944 SP/PB E CPF NO 053.645.514-74, ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE HABILITADO NESTA JUNTA COMERCIAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE LEILOEIRO OFICIAL, SOB MATRÍCULA NO 016/2018 DE 16/08/2018. DECLARAMOS AINDA QUE A RESPECTIVA CAUCAO ENCONTRA-SE GARANTIDA ATRAVES DA APOLICE DE SEGURO - GARANTIA N. 07753523744, COM VIGENCIA ATÉ 16/02/2024. COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DESTA DATA.

JOÃO PESSOA - PB, 24 de outubro de 2022


MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VINICIUS VIDAL LACERDA
CPF: 053.645.514-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

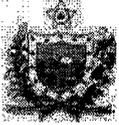
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 22:48:21 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **FF33.27E0.5402.3289**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: E2DD.679B.8E5E.1C62

Emitida no dia 30/09/2022 às 09:27:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **053.645.514-74**

R.G. : **2670944 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

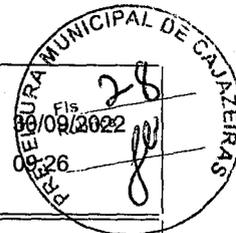
**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 30/09/2022

Hora: 09:26



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2022/102614

Nº de Controle de Autenticação

518.566.569.589

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 05364551474		Nome do Contribuinte VINICIUS VIDAL LACERDA			
Endereço RUA TABELIÃO JOSÉ RAMALHO LEITE		Número 1669	Apto/Sala	Bloco	Complemento APT
Bairro CABO BRANCO	CEP 58045230	Cidade JOÃO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 151271-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 30/09/2022 09:26:25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS VIDAL LACERDA

CPF: 053.645.514-74

Certidão nº: 30442081/2022

Expedição: 14/09/2022, às 22:46:18

Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS VIDAL LACERDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **053.645.514-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

Certidão nº: 30442081/2022

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Atualizado em 14/09/2022

Devido ao prazo de validade desta certidão, recomenda-se a sua consulta no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

A validade desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

Atualizado em 14/09/2022

Atualizado em 14/09/2022

Atualizado em 14/09/2022

Atualizado em 14/09/2022

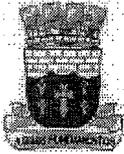
Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas

inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Atualizado em 14/09/2022

Atualizado em 14/09/2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00013/2022

Cajazeiras - PB, 16 de Novembro de 2022.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: VINICIUS VIDAL LACERDA - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

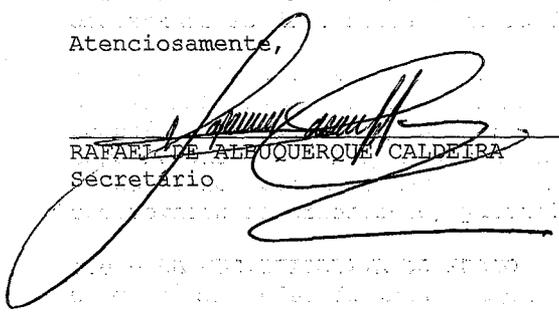
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição ..."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

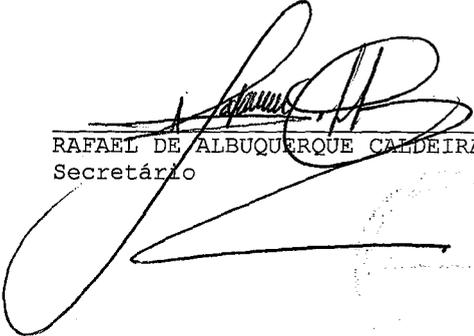
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00013/2022

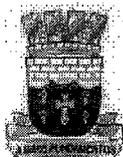
Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - LEILÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES.						
VINICIUS VIDAL LACERDA	%	5	1,00		1	
2 - LEILÃO DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES.						
VINICIUS VIDAL LACERDA	%	5	1,00		1	

Cajazeiras - PB, 16 de Novembro de 2022

RESULTADO FINAL:

- VINICIUS VIDAL LACERDA.
053645514-74
Item(s): 1 - 2.


RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00013/2022
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

Legislação: caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

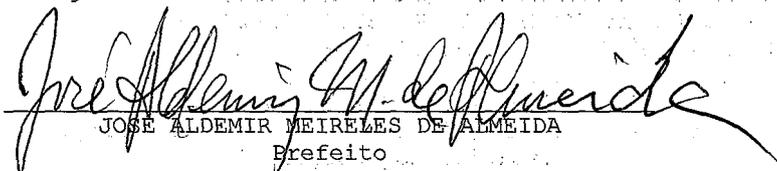
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 17 de Novembro de 2022.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: IN000028/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento licitatório em testilha, a partir da publicação do instrumento convocatório. Isto é, analisa-se a regularidade da **fase interna** do certame.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual **NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.**

3. Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a possibilidade da contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de Leiloeiro Oficial conforme descrição do objeto do certame já mencionado.

4. Vemos que nos termos relativos a contratos de licitação a Lei nº 8.666/93 nos permite e nos apresenta situações especiais em que poderá se enquadrar na Inexigibilidade de Licitação.

5. Segue o dispositivo legal:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

6. Em seguida, o § 1.º define a notória especialização, *verbis*:

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

7. O art. 13, aludido no inciso citado acima, exemplifica quais são os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade licitatória.

8. Com isso, toda regra tem sua exceção, e assim o estatuto de licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através do mencionado processo de inexigibilidade, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Deste modo, possui fundamentação legal e lastro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, mesmo porque, a contratação de leiloeiro oficial é regulamentada pelo Decreto 21.981/32, que não admite competição, no qual:

art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/nº - Centro

Página 2 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

9. Desta forma, quando a Administração faz a opção de contratar um leiloeiro oficial, os serviços técnicos desse profissional, é contratado nos moldes da Lei nº 8.666/93, e deve ser formalizada através de simples contrato administrativo, como nos ensina o mestre Carvalho Filho, observando-se por óbvio, a legislação específica que vem a disciplinar o legal exercício da profissão, e a forma dessa contratação, notadamente quanto a percepção de percentuais sobre os bens a serem leiloados (art. 24 do Decreto 21.981/32).

10. Neste sentido, entende-se assim que o fato se traduz em clara possibilidade dessa contratação mediante o art. 25 da Lei nº 8666/93, que confere ao Administrador, poderes de contratação com dispensa de licitação, isto é, flui daí, a Inexigibilidade de licitação, onde no caso em tela existe a presença da notória especialização, dado notório de serviços de natureza singular.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. Em análise mais profunda para o caso da consulta em específico, deve-se verificar a capacidade técnica do leiloeiro a ser contratado, devendo o mesmo ser Público Oficial e que, sem custo algum ao erário municipal, promovendo e cumprindo com as determinações inerentes ao edital.

12. Vale aqui ainda destacar que, a rigor, três são os fatores existentes e autorizadores da inexigibilidade das licitações, a saber:

- a) A legal, de elementar entendimento mesmo porque, sendo o contratado leiloeiro oficial, a legalidade torna-se irrefutável;
- b) O Subjetivo, que se traduz na notória especialização, qualificações pessoais do profissional;
- e
- c) O Objetivo, que se consubstancia na singularidade do objeto do trabalho, ou seja, das particularidades inerentes aos serviços a serem prestados.

13. Ora, os maiores tratadistas são unânimes em afirmar que, apenas a notória especialização não é bastante para autorizar a inexigibilidade da licitação. Assim, a singularidade da natureza do serviço é o que justifica, *ipso facto*, a excepcionalidade da inexigibilidade. E, no caso sob consulta, em exame mais detalhado, verifica-se que, dado a complexidade dos bens a serem levados a Leilão c/c complexidade na parte documental entres outras, torna-se exigível, a contratação de leiloeiro oficial.

14. Além disso, tem-se dessa forma, que o quantum devido ao Leiloeiro deflui tão somente do que for estabelecido em contrato com o comitente, e sendo assim, o percentual ali constante se traduz em lícito para a cobrança.

15. Deste modo, por tudo o quanto foi traçado, encontra-se comprovadamente nos autos por meio da documentação anexa, considerando a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(i) existência e estrita observância do procedimento administrativo foram; (ii) a notória especialização profissional; (iii) a natureza singular do serviço; (iv) o pagamento ao leiloeiro por intermdeio do valor dos próprios bens leiloados conforme estabelecido em edital; **opinamos pela plena possibilidade jurídica de afastamento da licitação por inexigibilidade** pela incidência do inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. **(PARECER OPINATIVO E NÃO VINCULANTE)**

Cajazeiras-PB, 17 de novembro de 2019.

JÂNIO BEZERRA DE MENEZES

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PB n.º 25.120

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/nº - Centro

Página 5 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 17 de Novembro de 2022.

PORTARIA Nº IN 00013/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

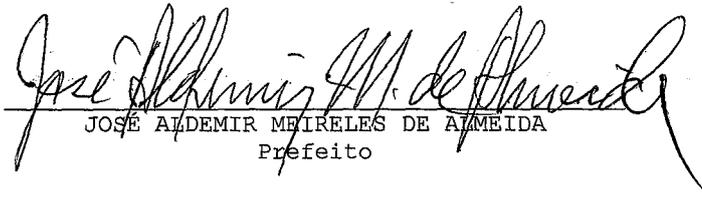
RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- VINICIUS VIDAL LACERDA.

053645514-74

Item(s): 1 - 2.

Publique-se e cumpra-se.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

- VINICIUS VIDAL LACERDA.

053645514-74

Item(s): 1 - 2.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 17 de Novembro de 2022.

PORTARIA Nº IN 00013/2022-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

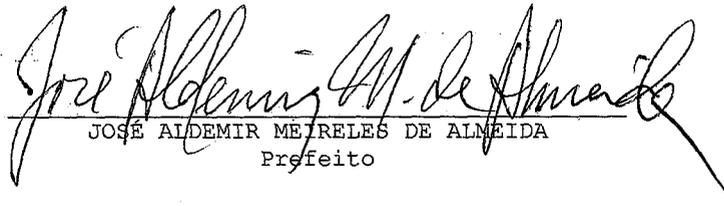
ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00013/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- VINICIUS VIDAL LACERDA.

053645514-74

Item(s): 1 - 2.

Publique-se e cumpra-se.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



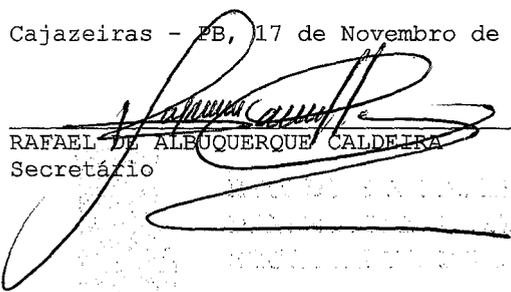
INEXIGIBILIDADE N° IN00013/2022

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 17 de Novembro de 2022.


RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

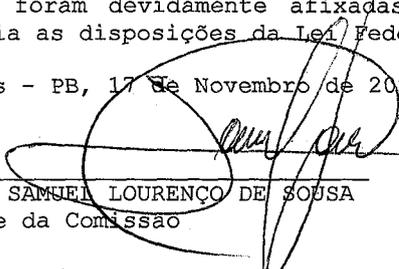
INEXIGIBILIDADE N° IN00013/2022

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 17 de Novembro de 2022.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00256/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E VINÍCIUS VIDAL LACERDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VINÍCIUS VIDAL LACERDA, LEILOEIRO PÚBLICO, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Tabelaio José Ramalho Leite, 1669 - Cabo Branco - João Pessoa - PB, CPF nº 053.645.514-74, Carteira de Identidade nº 2670944 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00013/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00013/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932.

Não cabe ao município de Cajazeiras-PB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

02.030 Secretaria Municipal de Administração
04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
02.040 Secretaria Municipal da Fazenda Pública
04 123 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Pública
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Assinado digitalmente por VINÍCIUS
VIDAL LACERDA
Data: 2022.11.18
11:33:02
-03'00'





j - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 k - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 18 de Novembro de 2022.

TESTEMUNHAS

Francisco Samuel Pereira de Sousa
 CPF: 062.102.144-01

PELO CONTRATANTE

Jose Aldemir Meireles de Almeida
 JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 Prefeito
 091.718.434-34

Genyza Gonzalo Lacerda
 075.197.804-56

PELO CONTRATADO

Assinado digitalmente por
 VINÍVIUS VIDAL LACERDA
 Data: 2022.11.18 11:34:15-03'00'
 VINÍVIUS VIDAL LACERDA
 VINÍVIUS VIDAL LACERDA
 053.645.514-74



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00256/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E VINÍVIUS VIDAL LACERDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VINÍVIUS VIDAL LACERDA, LEILOEIRO PÚBLICO, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Tabelação José Ramalho Leite, 1669 - Cabo Branco - João Pessoa - PB, CPF nº 053.645.514-74, Carteira de Identidade nº 2670944 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00013/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00013/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932.

Não cabe ao município de Cajazeiras-PB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

02.030 Secretaria Municipal de Administração
04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.39.99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
02.040 Secretaria Municipal da Fazenda Pública
04 123 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Pública
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Assinado digitalmente por VINÍCIUS
VIDAL LACERDA
Data: 2022.11.18
11:33:02
-03'00'





Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932.

Não cabe ao município de Cajazeiras-PB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

Nenhum valor será pago ao Leiloeiro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Cajazeiras e o leiloeiro contratado.

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 05 (cinco) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

b - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

c - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

b - Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens, através da confecção de edital e sua divulgação por meio de jornais de ampla circulação, site vinculado ao leiloeiro, bem como confecção de faixas e outros, sendo as despesas a cargo do leiloeiro;

c - Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão Permanente de Licitação, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o leiloeiro, visando a boa realização do serviço;

d - Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens móveis e imóveis que serão objetos do leilão.

e - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

f - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

g - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

h - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

i - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Assinado digitalmente por
VINICIUS VIDAL LACERDA
Data: 2022.11.18
11:33:42
-03'00'



**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção de equipamentos hospitalar destinado ao atendimento da Secretaria de Saúde de Areia-Pb. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00053/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00288/2021 - Erica Kelly Carvalho de Lima - CNPJ: 26.649.698/0001-64 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 17.11.22

Prefeitura Municipal de Santa Rita**LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022**

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de materiais para oficina de cabeleireiro, manicure e pedicure para atender a demanda a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Rita - PB.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 211/2022, de 29/06/2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 38, de 2017, Decreto Municipal nº 79, de 2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2022, que objetiva: Registro de Preços para Aquisição de materiais para oficina de cabeleireiro, manicure e pedicure para atender a demanda a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Rita - PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FAROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 39.500.536/0001-01

Valor R\$: 2.775,00

- MALU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 29.114.237/0001-85

Valor R\$: 7.654,00

- UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI

CNPJ: 17.513.233/0002-71

Valor R\$: 296.103,00

Santa Rita - PB, 18 de novembro de 2022.

Laiz Mayarha Santos Alves de Menezes
Pregoeira OficialPREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022**

OBJETO: Aquisição de móveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santa Rita/PB.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 211/2022, de 29/06/2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 121/2022, que objetiva: Aquisição de móveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santa Rita/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

UNIMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 46.235.001/0001-16

Valor R\$: 8.844,00

VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI

CNPJ: 35.458.953/0001-82

Valor R\$: 594,00

Santa Rita - PB, 18 de novembro de 2022.

Laiz Mayarha Santos Alves de Menezes
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022**

Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que fará realizar, através da Pregoeira Oficial e equipe de Apoio, sediada na Rua Virgínio Veloso Borges -, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, às 10:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2022, por meio do site www.portaldecompraspublicas.pb.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objetivo a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA CONTINUADA, ISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis,

no endereço supracitado. Telefone: (83) 99812-1795. E-mail: pmspregaoeletronico@gmail.com. Edital: pb.gov.br/licitacao; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Rita - PB, 18 de Novembro de 2022.

MARIA NEUMA DIAS
Pregoeira OficialPREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA/PB.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 211/2022, de 29/06/2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 38, de 2017, Decreto Municipal nº 79, de 2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2022, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JT COMÉRCIO E SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA

CNPJ: 14.088.010/0001-35

Valor R\$: 831.500,00

Santa Rita - PB, 18 de novembro de 2022.

Laiz Mayarha Santos Alves de Menezes
Pregoeira Oficial**Prefeitura Municipal de Cajazeiras****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2022, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA, 0KM PARA A SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA, COM VISTAS A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA "IPTU PREMIADO" E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Cajazeiras - PB, 18 de Novembro de 2022

JOSÉ ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00007/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DO CANTO CENTRAL DA AV. JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - ME - R\$ 246.358,40.

Cajazeiras - PB, 18 de Novembro de 2022

JOSÉ ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022. FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS,



MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: VINICIUS VIDAL LACERDA - 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, pagos pelos arrematantes.

Cajazeiras - PB, 17 de Novembro de 2022
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUCEP-PB PARA REALIZAR LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO OU OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA E CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CONTRAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 00004/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 Secretaria Municipal de Administração 04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39.99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS 02.040 Secretaria Municipal da Fazenda Pública 04 123 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Pública 3.3.90.39.99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até 18/11/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00256/2022 - 18.11.22 - VINICIUS VIDAL LACERDA - 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, pagos pelos arrematantes.

Prefeitura Municipal de Santa Inês

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 008/2022

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 008/2022 ao Contrato Nº 043/2019/PMSI. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB, CNPJ nº. 01.612.693/0001-36. CONTRATADA: LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI - CNPJ nº 17.278.993/0001-60. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/07/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta do presente contrato. VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 150 (cento e cinquenta) dias, sendo iniciado o presente aditivo no dia 24 de outubro de 2022 e tendo seu término no dia 23 de março de 2023. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito e da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1 inciso II, da Lei nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Santa Inês - PB, 24 de outubro de 2022.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA

Prefeito

CONTRATANTE

LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI

CNPJ nº 17.278.993/0001-60

CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Gado Bravo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP00024/2022

Os termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00024/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESIDADES DA PREFEITURA DE GADO BRAVO; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: J F Soares & CIA Ltda - R\$ 77.050,00.

Gado Bravo - PB, 25 de Outubro de 2022
MARCELO PAULINO DA SILVA
 Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESIDADES DA PREFEITURA DE GADO BRAVO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00024/2022. DOTAÇÃO: RECURSOS FEDERAL E PRÓPRIO: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO - 04 122 2001 2002 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2001 2003 - COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 1009 2005 - MANTER AS ATIVIDADES FINANCEIRAS - 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1005 2009 - MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 12 361 1005 2010 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - 12 361 1005 2011 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS COM RECURSOS DO FNDE 12 361 1005 2012 - MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - 12 361 1005 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA - 12 365 1005 2014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 367 1005 2015 - ATENDIMENTO A ALUNOS ESPECIAIS - 02.007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - 20 122 1007 2017 - MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA - 02.009 - SECRETARIA DE FINANÇAS DE ESPORTES - 27 812 1006 2019 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS - 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 122 1003 2020 - MANTER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 26 606 1003 2021 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS - 05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1004 2022 - MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 122 1004 2023 - DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO AO CONSELHO DE SAÚDE - 10 301 1004 2025 - MANTER AS ATIVIDADES DO PAB FIXO - 10 301 1004 2026 - MANTER AS ATIVIDADES DO PSF E NASF - 10 301 1004 2028 - MANTER AS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - 10 301 1004 2029 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS (SUS) - 10 302 1004 2030 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA MAC E SAMU - 10 304 1004 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 08.008 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - 08 244 1008 2033 - MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RP - 08 244 1008 2034 - MANUTENÇÃO DE CONSELHOS SOCIAIS - 08 244 1008 2036 - MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA - IGDBF - 08 244 1008 2037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICAS VÍNCULOS - (SCFV / PBF / CRAS) - 08 244 1008 2038 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ - 02 244 1008 2039 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS - 08 244 1008 2040 - DESENVOLVER DESPESAS DE PROGRAMAS FNAS - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 25/11/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Gado Bravo e: CT Nº 09201/2022 - 25.10.22 - J F Soares & CIA Ltda - R\$ 77.050,00.

Prefeitura Municipal de Picuí

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Registro de Preços nº 00054/2022 - Pregão Eletrônico nº 00040/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220803PE00040. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARGA/CAMINHONETE COM CONDUTOR, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI - R\$ 48.000,00. VIGÊNCIA: 18/11/2022 a 18/11/2023. Ata disponível no endereço eletrônico: <http://picui.pb.gov.br/transparência>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESPÉCIE: REGISTRO DE PREÇOS Nº 00055/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00051/2022,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220926PE00051.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS SUPERIORES E INFERIORES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO LABORATÓRIO REGINAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD) CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - RONALSON AZEVEDO DE OLIVEIRA - R\$ 39.900,00. VIGÊNCIA: 18/11/2022 a 18/11/2023. Ata disponível no endereço eletrônico: <http://picui.pb.gov.br/transparência>

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARGA/CAMINHONETE COM CONDUTOR, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00040/2022. DOTAÇÃO: 20.500 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.122.2009.2010 - 3.3.90.39.00.00 20.606.2009.2011 - 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00325/2022 - 18.11.22 - VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA EIRELI - R\$ 48.000,00.